

ÍNDICE

1. OBJETO	2
2. BENEFÍCIO	2
3. DISPONIBILIZAÇÃO	2
4. EXCLUSÕES	2
5. PLANOS DISPONÍVEIS	3
7. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO.....	3
8. CONDIÇÕES GERAIS.....	4

1. OBJETO

1.1 O objetivo deste regulamento é disponibilizar ao **ASSOCIADO** da **ASSOCIAÇÃO**, a troca ou reparo dos vidros, lente dos faróis, lanternas e retrovisores, conforme cláusulas abaixo.

2. BENEFÍCIO

2.1 Este benefício concede aos **ASSOCIADOS** a troca e ou reparo dos vidros para-brisa, vidros das laterais, para-brisa traseiro, das lanternas, retrovisores nacionais e lente dos faróis dos veículos nacionais e para-brisa dos veículos importados, vans e pick-ups dos **ASSOCIADOS** devidamente cadastrados na **ASSOCIAÇÃO**, mediante participação por evento, descrita no item 6 do presente regulamento.

2.2 Este benefício é exclusivo para automóveis protegidos pela **ASSOCIAÇÃO**.

2.3 O benefício proteção vidros é condicionado diretamente a situação do **ASSOCIADO** perante a **ASSOCIAÇÃO**, sendo que, para sua utilização, deverá estar ativo e adimplente.

3. DISPONIBILIZAÇÃO

3.1 Para fazer jus ao benefício, o **ASSOCIADO** deverá estar em dia com os pagamentos dos boletos junto à **ASSOCIAÇÃO**. A partir do 1º dia de inadimplência, este benefício é suspenso e reativado 24 (vinte e quatro) horas após a devida regularização.

3.2 Para utilização do benefício não será exigida carência mínima. No entanto, em caso de acionamento em até 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Adesão, será cobrado a participação em dobro.

3.3 O acionamento desse benefício da troca e ou reparo dos vidros para-brisa dianteira, das laterais, para-brisa traseiro, das lanternas, lente dos faróis e retrovisores restringe-se a 01 (um) acionamento a cada 12 (doze) meses.

3.3.1 Será entendido como 01 (um) acionamento cada item trocado ou reparado.

4. EXCLUSÕES

4.1 Não serão objetos do benefício proteção vidros:

- a) *Danos decorrentes de objetos transportados pelo veículo do associado, ou nele fixados;*
- b) *Danos já existentes antes da contratação do benefício;*
- c) *Insulfilm (Película Automotiva nos vidros);*
- d) *A reposição de vidros, faróis, lanternas e retrovisores com a logomarca da montadora do veículo;*
- e) *Simples riscos ou danos exclusivamente à pintura;*
- f) *Retrovisores internos;*
- g) *Vidros de teto solar*
- h) *Não estão inclusos a substituição de componentes, elétricos, eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça, bem como qualquer outro dispositivo integrante do sistema do retrovisor;*
- i) *A substituição de guarnições;*
- j) *Danos ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada;*
- k) *Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo devido o período de troca e ou reparo dos danos;*
- l) *Vidros blindados, veículos conversíveis, vidros de teto solar, modelos não importados pelo representante oficial da marca no Brasil, veículos importados com ano de fabricação anterior a 2008, importados esportivos, veículos especiais e ou modificados;*
- m) *Danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;*

- n) Reembolso dos serviços a que está cobertura se refere, realizados por prestadores de serviços particulares;*
- o) Riscos nos vidros e nas lentes dos faróis, lanternas e retrovisores;*
- p) Reposição de película protetora;*
- q) Break-light;*
- r) Faróis de xenônio, led ou similares;*
- s) Desgaste natural da peça;*
- t) Roubo ou furto exclusivo dos faróis, lanternas ou retrovisores;*
- u) Delaminação;*
- v) Danos comunicados após o término de vigência da proteção correspondente à data do evento.*

4.2 Os itens danificados quando não puderem ser reparados, serão substituídos por peças com qualidade, características e desempenho semelhantes (peças similares), respeitado a legislação de marcas e patentes em vigor. Não haverá a reposição de peças originais ou genuínas (com a marca da montadora).

4.2.1 Todo reparo ou substituição deverá ser precedido, obrigatoriamente pelo acionamento junto a **ASSOCIAÇÃO**, sendo que, em hipótese alguma, caberá reembolso nos casos dos serviços realizados diretamente pelo **ASSOCIADO**, sem que haja prévia autorização formal.

5. COBERTURA

5.1 Serão cobertos neste benefício somente vidros para-brisa, vidros das laterais, para-brisa traseiro, das lanternas, retrovisores nacionais e lente dos faróis, e para-brisa dos veículos importados, vans e pick-ups.

6. ACIONAMENTO

6.1 A comunicação do evento poderá ser efetuada pelo site ou diretamente na sede da **ASSOCIAÇÃO**.

6.2 Os atendimentos serão realizados exclusivamente nas lojas da rede credenciada junto à **ASSOCIAÇÃO**.

6.3 Caso o **ASSOCIADO** venha usufruir do benefício proteção vidros, inicia-se um novo prazo de fidelização de 06 (seis) meses a contar da data do acionamento, a exemplo do determinado em cláusula presente no regulamento do *PAM*.

7. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO

7.1 Para disponibilização do benefício, arcará o **ASSOCIADO COM AS SEGUINTE PARTICIPAÇÕES:**

7.1.1 CATEGORIA ESPECIAL/IMPORTADO: 50% (cinquenta por cento) do valor da peça a ser trocada.

7.1.2 CATEGORIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS: 40% (quarenta por cento) do valor da peça a ser trocada.

7.1.3 CATEGORIA VEICULOS EM GERAL: 30% (trinta por cento) do valor da peça a ser trocada.

7.2 Deverá o **ASSOCIADO** efetuar o pagamento de sua participação primeiramente para a **ASSOCIAÇÃO**, que providenciará local, data e hora para que o mesmo faça a troca da peça desejada. Sem o pagamento da participação para a **ASSOCIAÇÃO** o acionamento será arquivado.

7.3 Caso o **ASSOCIADO** realize em 2 (dois) ou mais acionamentos do benefício de cobertura de vidros no período de 12 (doze) meses, haverá incidência de 02 (duas) vezes o valor da participação obrigatória ao **ASSOCIADO** a título de taxa de participação.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Eventuais divergências ou omissões relacionadas ao benefício *VIDRO PROTEGIDO* será utilizado, por equidade, as cláusulas do regulamento do Programa de Amparo Mútuo e em casos não previstos, a critério da diretoria da **ASSOCIAÇÃO**.

8.2 Eventuais alterações deste regulamento poderão ser realizadas a critério da diretoria da **ASSOCIAÇÃO**, sendo a comunicação destas alterações formalizada através de seu site oficial.